



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 184 PMSGO - GAB. 18 de abril de 1991.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 098/87
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou na sessão ordinária de 15 de abril do corrente ano, e ele sanciona e promulga.

ARTIGO 1º O Artigo 1º da Lei de número 098/87 de 17 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à "Mitra Diocesana de Coxim", através da Paróquia local, a área de terra constante de 2.250 m² (dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) da Quadra 01/03/55 (referência cadastral), confrontando ao norte, numa extensão de 30 metros com a área remanescente da mesma Quadra; ao sul numa extensão de 30 metros com a Rua Papagaio; a leste, numa extensão de 75 metros com a avenida Tuiuiu, e a oeste, numa extensão de 75 metros com área remanescente da mesma Quadra. Tudo de acordo com a Planta anexa que faz parte da presente Lei.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 18 de abril de 1991.

PUBLICADO EM 18 / 04 / 91

ATIVAS Alienação mútua

Pref. Mun. São Gabriel do Oeste


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL